



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.772.831/001-69, inscrição estadual ISENT0, com sua sede na cidade de Baependi/MG, à Praça Laercio Nogueira Cobra, nº 05 - 2º Andar, Centro, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DOUGLAS FERNANDES ROCHA**, (completo com dados pessoais).

CONTRATAD(O)A: Nome e dados completos da empresa e do sócio que assinará o contrato.

EMBASAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 13/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 06/2026, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 119/2023 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos de Consumo, incluindo materiais de limpeza e de escritório, para atender à Câmara Municipal de Baependi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 - Integra este contrato o Termo de Referência do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos Anexos, e em especial a proposta final ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Os produtos deverão atender aos critérios de durabilidade, rendimento, compatibilidade com uso institucional da Câmara de Baependi. As especificações foram elaboradas com base em padrões cerimoniais utilizados usualmente, priorizando fornecedores especializados e que forneçam materiais de alta qualidade.

2.3 - O fornecimento será feito de acordo com o prazo deste contrato e já mencionado no termo de referência, o qual atende as necessidades da Câmara Municipal de Baependi, do interesse administrativo, mediante Autorização de Fornecimento (AF) e entrega no endereço constante no referido documento (AF).

2.4 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e o fornecedor deverá substituí-lo, imediatamente, sem qualquer custo adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

2.5 - A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a sua integridade, não se responsabilizando a Câmara por eventuais danos causados durante o transporte.

2.5.1. Fornecer mercadorias que deverão estar dentro do prazo de validade, com no mínimo, 12 meses no ato da entrega, ou, se não for possível, por força da natureza do produto, deverão apresentar o prazo máximo de validade, para evitar desperdício.

2.6 - O recebimento definitivo será formalizado em até **02 (dois) dias úteis** após a entrega dos produtos, condicionado à verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e ao atesto da Comissão de Fiscalização de Contratos.

2.7 – O silêncio da Comissão de Fiscalização de Contratos após o prazo acima indicado implicará sua anuência tácita quanto ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e deverão ser entregues no horário de funcionamento (das 12 às 18 horas), na sede da Câmara Municipal de Baependi.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo o valor de **R\$ xxxxx (por extenso)**.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorogado por uma única vez por igual período, havendo justificada vantajosidade, conveniência e oportunidade motivadas pela Administração Pública.

6.1. Existe a possibilidade de aditar o referido contrato em até 25% de seu objeto, a critério da Administração Pública, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.4 - O índice utilizado para eventual fins de reajuste do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

4.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente conferida pelo Setor de Compras, devendo a mesma vir acompanhada de CND's fiscais, previdenciária, FGTS e Trabalhista, válidas no momento da emissão do pagamento.

4.6 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter, durante a execução contratual, a sua regularidade perante os fiscos municipais, estaduais e federais, e ainda INSS, FGTS e Justiça do Trabalho em proceder ao desconto referente a retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

01.04.00.01.031.0001.2.0010 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara Municipal. - 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante que fornecerá os itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica e respectivos anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução contratual, as contratuais e legalmente previstas.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5. Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos de forma justificada, poderá ficar suspensa de contratar com esta Câmara Municipal de Baependi pelo prazo de 1 ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida pela Comissão de Fiscalização e Execução de Contratos, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazos estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual ou imputação de responsabilidades e penalidades.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda, cedido, salvo de interesse público e do CONTRATANTE, e formalmente autorizado pelo último.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

8.1 - Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

8.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.3 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

8.3.1 - Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE (art. 162 da Lei 14.133/21).

8.4 - A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 162 da Lei 14.133/21, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

8.5 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o Art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas condições e nos percentuais seguintes:

9.2.1 - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) Autorização de Fornecimento, pelo atraso na entrega requisitada;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) Autorização de Fornecimento quando houver entrega em desconformidade com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10 - Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

10.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, despesa com entrega das mercadorias e em caso de consertos derivados de seu erro, também deverão arcar com todas as despesas.

10.2 - Em nenhuma hipótese fora das previsões legais haverá majoração no valor dos serviços contratados.

10.3 - Não será permitida a subcontratação de serviços.

10.4 - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

10.5 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos, e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam este contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Baependi-MG, xx de xxxxx de 2026.

Câmara Municipal de Baependi
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Visto Jurídico

1º) Testemunha: _____ CPF: _____

2º) Testemunha: _____ CPF: _____